



CURITIBA



CURITIBA S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: N.º 3274/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01-252.555/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 004/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A – CNPJ nº 76.493.899/0001-93 comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital de embasamento assim se resume:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Lei Federal Nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. (RILC), disponível para consulta dos interessados no site: www.curitibasa.com.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais nº.s 962/2016, 388/2023, 804/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Infraestrutura de Computação para Gerenciamento e Autenticação de Usuários**, composta por equipamento para processamento e armazenamento de dados, serviços de instalação, configuração e suporte técnico (garantia) por 60 (sessenta) meses, conforme especificado em termo de referência e com sistema operacional para servidor, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital até as 15h00min do dia 17 de DEZEMBRO de 2024. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia 17 de DEZEMBRO de 2024 das 15h05min às 15h30min.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Curitiba, 14 de Novembro de 2024.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 – CURITIBA S.A
PREGOEIRO

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Infraestrutura de Computação para Gerenciamento e Autenticação de Usuários**, composta por equipamento para processamento e armazenamento de dados, serviços de instalação, configuração e suporte técnico (garantia) por **60 (sessenta) meses**, conforme especificado em termo de referência e com sistema operacional para servidor, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail dmoulepes@curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio da CURITIBA S.A., localizada na Rua Barão do Rio Branco Nº. 45, Bairro Centro, em Curitiba/PR.

1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo(a) Pregoeiro(a) da CURITIBA S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no item 1.2 acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema E-compras Curitiba, conforme disposto no **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.** É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no E-compras Curitiba.

1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 1.2.1 não serão respondidas.

1.2.4 O endereço do E-compras Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2. INDICAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O(a) Pregoeiro(a) responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário DAVIDSON JOSÉ MOULEPES, e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários LILIAN CARDOSO e MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, todos designados através da Portaria N.º 001/2024 – CURITIBA S.A.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico,

que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Nº 123/2006.

3.1.1 Para participação neste Pregão, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 804/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

3.2 Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.).

3.3 A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 49 do RILC, e a participação sob essa forma deverá obedecer às seguintes condições:

3.3.1 Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;
- b) Indicar a empresa líder do consórcio, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto do presente procedimento licitatório, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Concedente;
- e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do contrato a ser assumido;
- f) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato;
- g) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 49 do RILC;
- h) Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos artigos 42 a 46 do RILC e na forma indicada no item 3 do presente Edital.

3.3.2 O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei Nº. 8.934/1994, art. 32, inc. II, alínea

'b', regulamentada pela Instrução Normativa Nº. 19/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.

3.3.2.1 O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverão observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante.

3.4 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.5 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na CURITIBA S.A., o processo será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá comunicado no E-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no E-compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

3.5.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

3.5.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao E-compras Curitiba.

3.5.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do E-compras Curitiba deverão dar o "aceite" nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

3.6.1 Na tela do "aceite" os interessados estarão declarando:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
- b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do RILC;
- c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
- d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema E-compras Curitiba;
- f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- g) Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.



3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no RILC.

3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

3.8 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

3.9 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

3.10 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante nos Anexos I deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.

3.11 As microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMAP.

3.12 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no E-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital até as **15h00min, do dia 17/12/2024**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através E-compras Curitiba.

4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no E-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao E-compras Curitiba.

4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do E-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o **MODO DE DISPUTA FECHADO** de que trata o artigo 69 do RILC.

4.4 Após o envio da proposta através do E-compras Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.



4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao(à) Pregoeiro(a) ou encaminhada via postal, não será aceita, somente através da Internet no E-compras Curitiba.

4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.

4.8 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da mesma para o E-compras Curitiba.

4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da CURITIBA S.A., será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

5.1 Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do E-compras Curitiba, no dia **17/12/2024 das 15h05 min às 15h 35 min.**

5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no E-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao E-compras Curitiba.

5.2.1 Em cumprimento ao contido no artigo 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema E-compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.

5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designado(a) para o presente processo licitatório, através do “chat” de conversação.

5.7 A qualquer momento o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 86 do RILC, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado

5.8 A qualquer momento o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo(a) Pregoeiro(a) a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema E-compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do critério no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos incisos II a IV do artigo 85 do RILC.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Sendo o licitante do Menor Preço não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, verificar-se-á a ocorrência de Empate Ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for com valor superior até 5% (cinco por cento) ao Menor Preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da microempresa ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que

porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2 Os procedimentos a serem adotados no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto n.º 962/2016:

I. O Sistema E-compras Curitiba solicitará para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a. processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;
- b. processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;
- c. processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (durante a fase de lances) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresa ou empresa de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o(a) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o “**MENOR PREÇO**”.

7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo “**menor preço por ITEM**”

7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.

7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no item 7.3, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.3.1.1 acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.

7.4 Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 7.3 do Edital.

7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do Edital de Resultado de Julgamento bem como da emissão e divulgação da Ata de Julgamento será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no E-compras Curitiba, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.



7.8 O Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis para se efetuar o download no E-compras Curitiba a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

I. Habilitação Jurídica;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III. Qualificação Técnica Operacional (item 10 e sub itens deste Edital);

IV. Qualificação Econômico Financeira (item 9.1 e seguintes).

8.1.1. Para esta licitação será exigida a Qualificação Econômica Financeira por meio de Certidão de Falência e Balanço Patrimonial.

8.1.2 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

8.1.3 A documentação listada no item 8.1 deverá estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 388/2023, 804/2023 e RILC.

8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.

8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3.1, o(a) Pregoeiro(a) emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

8.3.1 A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado Relação do Fornecedor.

8.3.2 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no item 9.1.3 do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no item 8.11 do presente instrumento.

8.4 A Relação Fornecedor da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.

8.4.1 Para os documentos exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o(a)Pregoeiro(a) concederá prazo de no mínimo 24 horas, para que o mesmo regularize a situação perante o serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

8.4.2 O prazo citado no item 8.4.1 admite prorrogação, desde que justificado pela parte interessada da necessidade de prorrogação do prazo para a apresentação dos mesmos.

8.4.3 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP ensejará na inabilitação da licitante.

8.4.4 A Relação Fornecedor das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.4.5 No caso da documentação acima mencionada não seja postada ou que a mesma tenha sido postada fora do prazo ou ainda que a documentação postada seja reprovada pelo serviço de auditoria do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba, o licitante será inabilitado.

8.4.6 É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.



8.5 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP ensejará na inabilitação da licitante.

8.6 Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. O(A) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

8.7 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverá ser apresentado com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão.

8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada.

8.9 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

8.9.1 Na realização da diligência referida no item 8.9, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.

8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP.

8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

8.12 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o item 8.3 do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no item 9.0 do presente instrumento.

8.12.1 Nos casos da apresentação dos documentos citados no item 9.0, de forma irregular ou da não apresentação do mesmo no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no item 8.11 do Edital.

8.12.2 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na documentação fiscal e trabalhista da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) irá habilitá-la sob condição, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, no prazo fixado na Lei Complementar n.º 123/2006, porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item.

8.14 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o item 8.3 do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no item 9.0 e subitens do presente instrumento.

8.15 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.

8.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.

8.17 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o(à) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de Lances deverá protocolar na Recepção da CURITIBA S.A., sito à Rua Barão do Rio Branco, N.º. 45, Centro, Curitiba/PR, no horário das 9h 30min. às 16h 30min. aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado(a) um ofício devidamente identificado, com o nome da Licitante Vencedora, número do pregão eletrônico e os documentos relativos à Qualificação Econômico Financeira, descrita abaixo obrigatoriamente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado no E-compras Curitiba.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e apresentados na forma da lei, ou seja assinado pelo contador e representante legal, e, registrado na junta comercial (apresentando o termo de abertura e termo de encerramento), (para sociedades comerciais: com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial) que comprovem a boa situação financeira da empresa; sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Art. 45 do RILC).

Nota: As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura. Neste caso a licitante deverá atender ao contido nas alíneas “b” e “c” do item 9.1.1 deste Edital.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes da presente licitação.

Nota: Tratando-se de empresa sediada fora de Curitiba, deve ser anexada também, Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça da sede da empresa, identificando o(s) Cartório(s) a quem compete(m) distribuir pedidos de falência na Comarca.

9.1.2. Caso os documentos possuam certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do Órgão emissor, e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail do(a) Pregoeiro(a) designado(a), desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital e no Comunicado publicado no E-compras Curitiba.

9.1.3 O MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os Balanços Patrimoniais, sendo que a Declaração Anual do SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional deverá ser apresentada em substituição aos Balanços Patrimoniais, estando também dispensada de apresentar a Declaração de Índices.

9.1.4 As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão comprovar a autenticação dos livros contábeis digitais por meio do recibo de entrega emitido pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

9.2 A licitante que optar por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital deverá apresentar o documento elencado no item 9.1.4, sob pena de inabilitação.

9.3 Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame, relativo aos dois últimos exercícios sociais na forma admitida pelo artigo 69 da Lei Federal 14.103/2021.

Observação: Fica a critério da licitante optar por apresentar o documento listado na alínea “c” do item 9.1.1 ou o documento listado no item 9.3 do presente instrumento. NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento das propostas.

9.4 Nos casos da apresentação da documentação prescrita nos itens 9.1.1 a 9.3 de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na desclassificação/inabilitação da licitante vencedora da etapa de lances, sendo adotados os procedimentos listados no item 8.17 do presente instrumento.

9.5 A documentação disponibilizada fora do prazo estabelecido no item 9.1.1 do Edital ou a não apresentação da mesma dentro do prazo determinado, acarretará na desclassificação/inabilitação da licitante.



9.6 No caso da desclassificação/inabilitação a que se refere o item acima, o(a) Pregoeiro(a) fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

9.7 Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar ao(à) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.

9.8 Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do(a) Pregoeiro(a) designado(a), desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.1 A Empresa Classificada em Primeiro Lugar na etapa de Lances deverá encaminhar ofício devidamente identificado juntamente com o elencado neste item e item 9 deste Edital, com o nome da Licitante Vencedora da Etapa de Lances, contendo o Número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à Qualificação Técnica Operacional descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado no E-compras Curitiba, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da CURITIBA S.A, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº. 45, Centro – Curitiba/PR, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado(a).

10.2 A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a mesma já tenha fornecido o equipamento a ser licitado.

10.3 Será admitido o somatório de atestados.

10.4 Os atestados devem conter:

- CNPJ, Razão Social e endereço da licitante;
- Prazo contratual data de início e término dos serviços;
- Local onde o serviço foi prestado à época;
- Natureza da contratação;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

10.5 A documentação acima será encaminhada à área solicitante para avaliação dos requisitos editalícios, e sendo constatada o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.



10.6 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA, O(A) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.

11. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

11.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada ao(à) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período.

11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

12. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 DA IMPUGNAÇÃO

12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo 39 do RILC - RILC. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.



12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do E-compras Curitiba.

12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto CURITIBA S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

12.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do E-compras Curitiba e também através dos meios indicados no item 12.1.3 do Edital.

12.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.

12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no item 12.1.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

12.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

12.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 20 (vinte minutos), que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site E-compras Curitiba.

12.2.1.1 O prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema E-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

12.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no E-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a CURITIBA S.A., ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos itens 12.2.2 e 12.2.3 do Edital.



12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no item 12.2.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos itens 12.2.2 e 12.2.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XXIII a XXVII do artigo 64 do RILC.

12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no E-compras Curitiba.

12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a CURITIBA S.A., ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva impugnação (contrarrazões) no mesmo modo que indicam os itens 12.3.2 e 12.3.3 do Edital.

12.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos itens 12.3.2 e 12.3.3.

12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos itens 12.3.2 e 12.3.3 do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no item 12.3.2 e 12.3.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.9 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3.10 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



12.3.12 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

12.3.13 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema E-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

13.1 Boletins de Esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o(a) Pregoeiro(a) emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no E-compras Curitiba.

13.2 Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo(a) Pregoeiro(a) será divulgado no E-compras Curitiba.

13.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no E-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

14. DO PRAZO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE, dentro do Município de Curitiba.

14.2. Os equipamentos deverão instalados e configurados com todos os componentes, hardware e software, necessários ao perfeito funcionamento da solução, nas configurações e padrões especificados pelo fabricante e de acordo com o item SERVIÇOS do ANEXO I.

14.3. A solução será considerada entregue e instalada após a emissão de termo de recebimento pelo GESTOR do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

14.4. O prazo máximo para entrega de todos os equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

14.5. O prazo máximo de instalação e configuração do ambiente será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos.



14.6. A garantia passa a contar a partir da data da instalação e configuração dos equipamentos, devidamente atestadas pelo gestor

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da documentação a ser entregue antes da assinatura do contrato.

15.1.1 Para fins deste certame, não será exigida documentação para assinatura do contrato.

15.2. Documentos relativos à qualificação técnica profissional.

15.2.1 Para fins deste certame, não será exigida comprovação de qualificação técnica profissional.

15.2.2 Apresentação da seguinte documentação complementar

15.2.2.1 Para fins deste certame, não será exigida documentação complementar para assinatura do contrato.

15.3 Garantia de execução contratual

15.3.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a presente Licitação.

15.4 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

15.4.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

15.5 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 181, inciso II do RILC.

15.6 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

15.7 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.8 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita



Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

16.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

16.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

16.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato a que se refere.

16.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.

16.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da contratante.

16.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

16.8 Para a hipótese definida no item 16.7, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.

16.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da CURITIBA S.A.

16.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

16.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

17.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a CURITIBA S.A, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.

17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 02 (dois) anos;

17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CURITIBA S.A.;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual.

17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CURITIBA S.A., suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.4.1 A aplicação da sanção disposta no item 17.4 deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

17.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário

Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.

17.5.2 Não havendo concordância da contratada e a CURITIBA S.A. acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.

17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.

17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.

17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CURITIBA S.A., suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.6.2 Se a sanção de que o item 17.6 deste edital for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CURITIBA S.A. poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A. às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CURITIBA S.A. em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no item 18 deste Edital.

18. PENALIDADES ESPECÍFICAS

18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

18.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;



18.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

18.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

18.4 Incremento na Penalidade estabelecida no item 18.3, de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da entrega, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do Valor dessa Parcela.

18.5 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste Instrumento para as quais não haja Penalidade específica cominada.

18.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

18.7 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

18.8 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 18.6 ou 18.7.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

20. RESCISÃO

20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos 173 a 176 do RILC.

20.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

20.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no item 20.2, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.

20.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

20.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.

20.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 176 do RILC.

21. CONDIÇÕES RECEBIMENTO

21.1 Os computadores completos serão recebidos provisoriamente pelo período de 14 (quatorze) dias corridos, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela CURITIBA S.A.

21.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório relativo à entrega dos computadores completos.

21.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21.1.3 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

21.1.4 O recebimento da entrega dos computadores completos dar-se-ão definitivamente no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratadas.

21.2 O recebimento definitivo da contratação dar-se-á somente mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução contratual, a ser assinado entre as partes.

22. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

22.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade



com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

22.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CURITIBA S.A., em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

23.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

24. DA CONFIDENCIALIDADE

24.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

24.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

25. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

25.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

25.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer

terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

25.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

1. não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
3. tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

25.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

26.2 Caberá a contratada garantir toda manutenção, suporte, garantia e assistência técnica do hardware e software fornecidos para a execução dos serviços.

26.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos, além do seu pessoal até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, caso hajam.

26.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

26.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

26.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 26.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço.
- 26.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 26.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- 26.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 26.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato.
- 26.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 26.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CURITIBA S.A. ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades da contratada, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da CURITIBA S.A.
- 27.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 27.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 27.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.
- 27.5 É de inteira responsabilidade da contratante, arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela contratada.
- 27.6 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento.



27.7 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à contratada, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela contratada.

27.8 Pagar à contratada o valor resultante da locação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no PNCP.

28.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM.

28.4 Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

28.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 39 e 40 do RILC.

28.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

28.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

28.8 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.

28.9 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa n.º 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes deverão obrigatoriamente complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

28.10 Para tanto, visando o atendimento do item 28.9, as empresas devem entrar em contato com a SMAP, setor de Cadastro de Fornecedores, situada a Rua Solimões n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.



28.11 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

28.12 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.

28.13 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

28.14 Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

28.15 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

28.16 Em atendimento ao artigo 17 do RILC, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário Jorge Rangel Heckmann, matrícula n.º 81.647, como Gestor Suplente o funcionário Marcus Vinícius dos Santos, matrícula n.º 80.964 e como Fiscal dos Serviços, o funcionário Davidson José Moulepes, matrícula n.º 81.599, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

28.17 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

28.18 Integram o presente Edital:

✓ Anexo I – Descrição, Especificação do Objeto e Termo de Referência;

✓ Anexo II – Minuta do Contrato;

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 – CURITIBA S.A
PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de infraestrutura de computação para gerenciamento e autenticação de usuários, composta por equipamento para processamento e armazenamento de dados, serviços de instalação, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Prover infraestrutura tecnológica de computação para armazenamento de dados e para o gerenciamento e autenticação de usuários na rede de dados da CURITIBA S.A., suportando a prestação de serviços públicos com níveis de qualidade satisfatórios e compatíveis às expectativas dos cidadãos e em conformidade com as melhores práticas de mercado.

3. VALOR ESTIMADO

O valor máximo total estimado para a contratação é sigiloso.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

Servidor para armazenamento de dados e gerenciamento e autenticação de usuários conforme descrição abaixo:

- 5.1. Formato: Servidor Rack 2U, com armazenamento frontal 8 x 3.5" Drives.
- 5.2. Segurança: Trusted Platform Module 2.0 V3.
- 5.3. Processador: 2.4 GHz, 16 núcleos/32 threads, 10.4GT/s, 24M Cache, Turbo, TDP 135W.
- 5.4. Memória: Total de 128GB, sendo 4 x 32GB RDIMM 3200MT/s, Dual Rank, BCC.
- 5.5. Armazenamento: 4 unidades 4TB Hard Drive SAS ISE 12Gbps 7.2K 512n 3.5in Hot-Plug.
- 5.6. RAID: Controlador RAID para RAID 5.
- 5.7. Configurações avançadas do sistema: UEFI BIOS com partição GPT.

- 5.8. Ventiladores: Ventilador padrão Cold Swap 2U, V2 x5.
- 5.9. Fonte de alimentação: Dual, Hot-plug, Power Supply Fully Redundant (1+1), 800W, Mixed Mode, NAF.
- 5.10. Cabo de alimentação: 2 Cabos de alimentação de 2m NBR 14136 2P+T a C13, 250V, 10A, Brasil.
- 5.11. Placa de Rede: Quad Port 1GbE BASE-T Adapter, OCP NIC 3.0.
- 5.12. Boot otimizado: Placa controladora + 2 cartões M.2 240GB (RAID 1), Hot-Plug, V2.
- 5.13. Sistema operacional: Windows Server® 2022 Datacenter, 16 núcleos, instalação de fábrica, VMs ilimitadas.
- 5.14. Licenças de acesso:
- 5.14.1. 30 Licenças de acesso Windows Server 2022/2019 CALs de DISPOSITIVO (Standard ou Datacenter), instalação de fábrica;
- 5.14.2. 5 Licenças de acesso Windows Server 2022 Serviço de acesso remoto (RDS) - CALs de DISPOSITIVO, instalação de fábrica.
- 5.15. Gerenciamento de sistemas integrado: iDRAC9 Enterprise 15G.
- 5.16. Trilhos de rack: Com todos acessórios necessários para fixação em rack.
- 5.17. Unidade óptica: DVD +/-RW, SATA, Interno.
- 5.18. Assistência técnica: 5 anos de serviço, atendimento remoto 24 horas 7 dias por semana, suporte a peças e software com reparo no local após o diagnóstico remoto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e sob sua responsabilidade.
- 6.2. Arcar com despesas de materiais, hardwares, licenciamento de softwares, instrumentos e máquinas em geral necessárias à execução dos serviços.
- 6.3. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado.
- 6.4. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 6.5. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste Termo de Referência, tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.6. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção necessária ao



atendimento do objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar e auditar a entrega de equipamentos e prestação de serviços.
- 7.2. Realizar medição da prestação de serviços para liberação de pagamentos.
- 7.3. Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado.
- 7.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE quando indispensável para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.
- 7.5. Determinar a suspensão da execução de serviços que não estejam correspondendo à sua caracterização no contrato ou aos seus interesses.
- 7.6. Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital.

8. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE, dentro do Município de Curitiba.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados com todos os componentes, hardware e software, necessários ao perfeito funcionamento da solução, nas configurações e padrões especificados pelo fabricante.
- 8.3. A solução será considerada entregue e instalada após a emissão de termo de recebimento pelo GESTOR do contrato nomeado pela CONTRATANTE.
- 8.4. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da emissão do empenho.
- 8.5. O prazo máximo de instalação e configuração do ambiente será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

- 9.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 9.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 9.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato a que se refere.
- 9.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 9.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.
- 9.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da contratante.
- 9.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 9.8 Para a hipótese definida no item 16.7, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 9.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da CURITIBA S.A.
- 9.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 9.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
- <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

10. GARANTIA

- 10.1. Todos os equipamentos desta solução devem estar cobertos por garantia, suporte e assistência técnica prestados pelo fabricante, nos locais onde estes estiverem instalados, incluindo o fornecimento de peças originais para reposição e demais serviços necessários por um período de 60 (sessenta) meses seguindo o seguinte regime de atendimento:
- 10.1.1. Atendimento remoto 24 horas 7 dias por semana, suporte a peças e software com reparo no local após o diagnóstico remoto.

10.2. O fabricante deverá fornecer as atualizações dos softwares associados à configuração e operação dos equipamentos pela Internet sem qualquer custo adicional visando a garantia da compatibilidade destes softwares com os equipamentos adquiridos sempre que uma nova atualização (release) ou correção for liberada durante toda a vigência do contrato de garantia.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer novas atualizações, através de mídias ou pela Internet, dos produtos constantes neste edital sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE visando a garantia da compatibilidade binária e operacional destes softwares com os equipamentos adquiridos sempre que uma nova atualização (release) ou correção for liberada, sem a necessidade de ser solicitada pela CONTRATANTE, durante a vigência do serviço de suporte (60 meses).

10.4. É de responsabilidade do fornecedor garantir a compatibilidade técnica entre o equipamento fornecido com os demais componentes da solução durante toda a vigência do contrato de garantia.

11. CONDIÇÕES PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A LICITANTE detentora do menor preço deverá entregar ao Pregoeiro, no dia seguinte do encerramento da sessão de lances, até às 17h, as seguintes declarações/atestados:

11.1.1 Declaração que atende integralmente as exigências desse Termo de Referência, devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador na forma da lei.

11.1.2 Declaração dos fabricantes dos equipamentos e softwares ofertados, onde concordam com as condições e prazos de garantia, fornecimento e execução dos serviços.

11.1.3 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante, responsável pelo fornecimento da solução de computação, executou o serviço em ambiente equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente proposto, ou, caso o serviço de instalação venha a ser realizado pelo fabricante, a licitante deverá apresentar a declaração do fabricante de que o mesmo fará a instalação dos equipamentos.

11.1.3.1 O atestado de capacidade técnica deve conter: CNPJ, Razão Social e endereço da licitante, prazo contratual data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado à época; natureza da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho da licitante e identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Caso seja apresentada a declaração do fabricante, deverá constar na mesma que o fabricante fará para o Município de Curitiba a instalação e configuração do hardware e/ou software, objeto desta contratação.

12. MINUTA DO CONTRATO

12.1 Será celebrado contrato de garantia por 60 meses (sem valor) entre a CURITIBA S.A. e a Contratada conforme minuta elaborada.

13. MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

13.1 Projeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Servidor de Rede com Garantia de 5 Anos

13.2. Objetivo: Identificar, analisar e classificar os principais riscos associados à contratação e operação do servidor, bem como atribuir responsabilidades, medir o impacto e a expectativa de ocorrência de cada risco.

DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
Risco Financeiro	Possibilidade de variação nos preços de aquisição e serviços de manutenção ou suporte, ou dificuldades financeiras da empresa contratada.	Área Financeira e Jurídica da empresa contratante	Alta	Média	Verificar a saúde financeira da empresa fornecedora através de balanços e análise de crédito. Incluir cláusulas contratuais que limitem reajustes e determinem penalidades por inadimplência ou alterações inesperadas no custo
Risco Técnico	Tecnologia do servidor se tornar obsoleta, incompatibilidades com o ambiente de TI existente ou falhas no equipamento.	Equipe de TI da empresa contratante	Alta	Baixa	Realizar uma avaliação técnica detalhada, garantindo que o servidor atenda aos requisitos da empresa e possua capacidade de expansão e atualização tecnológica. Prever no contrato suporte técnico de longo prazo e um plano de atualização tecnológica
Risco Operacional	Atraso na entrega, falhas na instalação/configuração ou má execução do projeto que afete a operacionalidade da rede.	Fornecedor e Equipe de TI da empresa contratante	Alta	Média	Estabelecer um cronograma detalhado de entrega e instalação, com SLAs e penalidades em caso de não conformidade. Garantir que haja um responsável pelo acompanhamento de cada etapa do projeto.
Risco Legal	Incertezas jurídicas relacionadas ao contrato, incluindo questões de garantia, direitos autorais de software e responsabilidade em caso de falha	Departamento Jurídico da empresa contratante	Média	Baixa	Elaboração detalhada do contrato, com apoio do jurídico, incluindo todas as obrigações e garantias do fornecedor. Incluir revisões periódicas das obrigações contratuais
Risco de Compliance e Regulatório	Riscos de não conformidade com leis, regulamentações ou	Departamento de Compliance e TI da empresa	Alta	Baixa	Certificar que o fornecedor cumpra todas as normas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



	padrões de segurança (como LGPD e ISO).	contratante			regulatórias relevantes. Exigir certificações e comprovantes de compliance com regulamentações locais e internacionais aplicáveis.
Risco de Suporte e Garantia	O fornecedor pode não oferecer suporte adequado durante os 5 anos de garantia, comprometendo o funcionamento do servidor	Fornecedor e Equipe de TI da empresa contratante	Alta	Média	Definir no contrato SLAs claros e exigíveis para suporte técnico e manutenção durante a vigência da garantia. Estabelecer uma rede de suporte alternativa caso o fornecedor falhe no atendimento.
Risco de Dependência	Dependência excessiva de um único fornecedor para manutenções e upgrades, criando vulnerabilidade em caso de falhas.	Equipe de TI e Compras da empresa contratante	Média	Alta	Garantir que o conhecimento técnico seja transferido para a equipe interna e que existam fornecedores alternativos para eventual substituição ou suporte
Risco de Reputação do Fornecedor	O fornecedor pode ter um histórico de desempenho negativo ou sofrer prejuízos que impactem a qualidade de seus serviços	Área de Compras e Jurídico da empresa contratante	Média	Média	Realizar due diligence no fornecedor, analisando seu histórico de entregas, relatórios financeiros e feedbacks de outros clientes

13.3 Conclusão: O Mapa de Análise de Riscos visa identificar e antecipar os principais desafios na contratação de servidor de rede com garantia de 5 anos, minimizando os impactos negativos por meio de mitigação adequada e atribuição clara de responsabilidades.

Jorge Rangel Heckmann

Matrícula 81.647

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXXXX de Prestação de Serviços de garantia entre a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presente de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.**, CNPJ nº 76.493.899/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MARCELO LINHARES FREHSE, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado por XXXXXXXX, CPF/MF nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-252.555/2024, com fundamento no Pregão Eletrônico nº 004/2024, Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Tem o presente por objeto o fornecimento de infraestrutura de computação para gerenciamento e autenticação de usuários, composta por equipamentos para processamento e armazenamento de dados, serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme as especificações do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que integra o presente contrato.

Parágrafo primeiro - As especificações dos serviços de entrega e instalação, bem como os serviços de garantia e suporte, são aqueles contidos na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, referidos no caput desta Cláusula do presente ajuste.

Parágrafo segundo - Caso os serviços de garantia e suporte não sejam executados pela **CONTRATADA** e sim pelo fabricante, a responsabilidade sobre os serviços contratados caberá à **CONTRATADA** com o qual o **CONTRATANTE** mantém vínculo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite da instalação e configuração dos equipamentos.

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega e instalação física de todos os equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão do empenho pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O prazo de configuração do ambiente será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os softwares necessários para reinstalação do sistema, drivers e software de gerência ou imagem através do site do fabricante.

Parágrafo quarto - Todos os equipamentos desta solução devem estar cobertos por garantia, suporte e assistência técnica prestados pelo fabricante de cada equipamento, nos locais onde estes estiverem instalados (atendimento "On-Site"), incluindo o fornecimento de peças originais para reposição e demais serviços necessários por um período de 60 (sessenta) meses seguindo o seguinte regime de atendimento:

- Para os servidores o atendimento deverá ser iniciado no local no máximo até o próximo dia útil a partir da abertura do chamado;
- Para os equipamentos de armazenamento de dados o atendimento deverá ser iniciado no local no máximo em até 06 horas a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

A prestação de serviços de garantia para os equipamentos relacionados no parágrafo único, durante a vigência do presente contrato, não gera valores de pagamento para a **CONTRATANTE** por tratar-se de serviços de garantia dos equipamentos.

Parágrafo único - Será pago o valor total dos equipamentos constante no(s) empenho(s), após a entrega, instalação, ativação, homologação e testes do objeto do empenho mediante a emissão do termo de homologação definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta dos recursos próprios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Garantir a assistência do fabricante quando acionado para atender aos chamados referentes a garantia e suporte conforme consta no Termo de Referência;



- II. Assegurar o sigilo, segurança e a integridade dos dados de propriedade do **CONTRATANTE**, mantidos sob a guarda e/ou responsabilidade da **CONTRATADA**;
- III. Intervir junto ao fabricante, se necessário, a pedido do **CONTRATANTE**, para reexecutar, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do fabricante.
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços de instalação e configuração contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VII. Disponibilizar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato designado neste instrumento, relatório informativo correspondente à evolução dos trabalhos efetuados;
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- IX. Garantir ao **CONTRATANTE** o acesso a documentos relativos aos serviços de instalação e configuração executados ou em execução;
- X. Cumprir todos os prazos definidos neste contrato.
- XI. Zelar pela boa prestação do serviço ao **CONTRATANTE** em todas as etapas da sua execução;
- XII. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- XIII. Observar as normas técnicas e legislação vigente aplicável aos serviços de instalação e configuração contratados;
- XIV. Respeitar todos os termos do Decreto Municipal nº 49/2023, que aprova e regulamenta a Política de Tecnologia de Informação do Município de Curitiba;
- XV. Fornecer novas atualizações, através de mídias ou pela Internet, dos produtos constantes no edital sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE** visando a garantia da compatibilidade binária e operacional destes softwares com os equipamentos adquiridos sempre que uma nova atualização (release) ou correção for liberada, sem a necessidade de ser solicitada pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência da garantia (60 meses).

Parágrafo primeiro - São abrangidas pelas disposições do presente contrato as informações confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, entendendo-se como “informações confidenciais” todos os dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e outras a que a **CONTRATADA**



ou o fabricante venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas em razão deste instrumento, não podendo a **CONTRATADA** ou a fabricante, sob qualquer pretexto, utilizá-las ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto na hipótese de expressa anuência pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Somente os empregados e servidores das partes deste contrato ou terceiro devidamente e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE** poderão ter acesso aos elementos que correspondam à previsão contida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e atestar os serviços prestados pela **CONTRATADA** e/ou fabricante;
- II. Fornecer todas as informações disponíveis que possam ajudar na execução do objeto contratual;
- III. Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências e instalações, desde que devidamente identificados;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** - ressalvados os casos de urgência - informações adicionais para dirimir dúvidas em todos os casos omissos do presente ajuste;
- V. Descrever e validar as condições estabelecidas para a execução do serviço;
- VI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados ou em execução. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento serão consideradas prepostos sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** ou da fabricante, aqui abrangida toda e qualquer responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizações decorrentes de responsabilidade civil por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas em serviço, na forma dos artigos 19 a 21 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, em discordância com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA



O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento;
- II. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução dos serviços contratados;
- III. Razões de interesse público, de alta relevância e notório conhecimento, devidamente justificadas pelo **CONTRATANTE**, que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços;
- IV. Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior que impeça a total, plena e cabal execução dos serviços ora contratados, de acordo como que dispõe o art. 393 do Código Civil;
- V. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa a serem exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo - Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

Constituem-se infrações da **CONTRATADA**:

- I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- II. Descumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- III. Dificultar os trabalhos de fiscalização do Gestor do Contrato ou o acompanhamento da CURITIBA S.A.;
- IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- V. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se a **CONTRATADA** deixar de efetuar o serviço por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;



- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais a entrega dos equipamentos ou prestação de serviços de garantia ou suporte pela **CONTRATADA** ou pelo Fabricante que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo segundo - A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou na prestação de serviços de garantia e suporte, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, mesmo que o empenho já tenha sido liquidado e pago, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo quarto - No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, mesmo que o empenho já tenha sido liquidado e pago.

Parágrafo quinto - As multas de mora e punitiva poderão ser cumulativas.

Parágrafo sexto - A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo não superior a 5 (cinco) anos:

- a) Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
- b) Quando for constatada a reincidência;
- c) Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

Parágrafo sétimo - Na licitação na modalidade de pregão, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo oitavo - A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos parágrafos sexto e sétimo.



Parágrafo nono - A declaração de idoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba, impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

Parágrafo décimo - As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observada a legislação vigente para essa contratação.

Parágrafo décimo primeiro - Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades e os procedimentos a serem adotados estão previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. ou outro que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica designado como gestor deste contrato o servidor Humberto Augusto de Paula Falce, matrícula 81228, e como suplente o servidor Marcelo Cabral de Matos – matrícula: 189.748, assumindo todas as obrigações decorrentes do Decreto Municipal 610/2019 ou de diploma que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, _____

Assinaturas